

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021



Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Seg, 07/06/2021 15:00

Para: licitacaopiracanjuba@hotmail.com <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Cc: Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>; Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>; Douglas Oliveira <vendastgov3@pisontec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>; Helen Pisontec <adm@pisontec.com.br>

📎 1 anexos (3 MB)

AB. 10.06 PE 04.2021 UASG 989539 Pm de Piracanjuba.GO Servidor, Nobreak, Switch (G).pdf;

Ao

## MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - ESTADO DE GOIÁS

Ilmo(a) Sr(a) – Pregoeiro(a)

### Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Processo Administrativo nº 92182/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7 com o objetivo de “Fortalecer a Segurança Pública do Município de Piracanjuba/GO, por meio da Implantação de Sistema de Videomonitoramento de Vias Públicas”, atendendo ao Convênio 906684/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a).

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento à vista do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021 no que diz respeito a dúvida pertinente elencada abaixo:

### **I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DE LOTE**

Necessário o desmembramento do LOTE, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de UM LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

#### SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

***É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a***

**itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DE FL.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

**Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)**

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

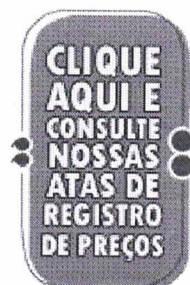
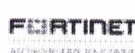
Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch  
Setor Jurídico  
☎ +55-81-3257.5110  
✉ perola.Pletsch@pisontec.com.br  
www.pisontec.com.br







**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



**Processo nº: 91824/2021 Pregão Eletrônico nº 04/2021**  
**Requerente: Departamento de Licitações**  
**Assunto: Retificação do Objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2021**

**DESPACHO**

Considerando os autos em epígrafe, em que a empresa PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 12.007.998/0001-35) solicitou pedido de "esclarecimento" em 07 de junho de 2021 no tocante a ser o objeto do tipo lote único.

Considerando que a empresa acima descrita não solicitou esclarecimentos e sim alegou ser necessário a modificação do objeto em vários lotes, o que denominou de desmembramento, para garantir que a Administração Pública obtivesse maior vantagem econômica.

Considerando que na solicitação a empresa requisitante incitou a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União que recomenda a " (...) adjudicação por item e não por preço global (...) desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)".

Considerando que os serviços licitados incluem desde o fornecimento de equipamentos até a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, sendo a decisão de licitar enquanto lote único fundamental para garantir que os referidos equipamentos sejam compatíveis e integráveis, enquanto componentes de um sistema de videomonitoramento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



Considerando que se faz necessário a responsabilização pela qualidade dos equipamentos e das peças utilizadas, bem como o acompanhamento na fase de testes até se alcançar o "status de perfeição técnica", do sistema em si, não há como aplicar a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

Considerando que a perfeita integração entre hardware e software, ou seja a especialização técnica é imprescindível para o bom funcionamento do sistema de videomonitoramento, e novamente se justifica a não utilização da Súmula suscitada.

Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de sistema de videomonitoramento com a instalação da central de monitoramento, e para se alcançar o objeto em si que é o funcionamento pleno do referido sistema se faz necessário a aquisição de equipamentos que sejam compatíveis e integrados, bem como a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, não sendo viável a divisão dos diversas etapas em itens sem colocar em prejuízo o conjunto, o complexo ou a economia de escala objetivada.

Considerando o aqui exposto, **RECOMENDA a continuidade do pregão eletrônico nº 004/2021 do tipo menor preço por lote, nos termos já publicitados, sem alteração do objeto.** (DESTAQUEI)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 30 dias do  
mês de junho de 2021.



Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140